



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

CONTRATO

CONTRATO CARONA Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI/MA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA
LTDA. CNPJ:10.645.510/0001-70, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE BURITI/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, sediada na Praça Felinto Farias SN, Centro, Buriti-MA, CNPJ Nº 06.117.071/0001-55, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ROGÉRIO MARQUES VIANA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1343411 SSP-PI e do CPF nº 695.021.103-15 residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.645.510/0001-70, estabelecida na AV NACOES UNIDAS, Nº 834, Bairro VERMELHA, CEP: 64.019-230, Teresina/PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, Sr. THIAGO GOMES DUARTE, Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, nº 995.623.163-00, portador do R.G. nº 2.232.064 SSP/PI, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 002/2019 e do **Processo Administrativo n.º 010/2019**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Fornecimento parcelado de medicamentos para farmácia básica, injetáveis, psicotrópicos, samu, material laboratorial e instrumental cirúrgico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Buriti/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE VIII - MATERIAL INSTRUMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ALVEOLO TOMO CURVO	UND	ABC	12	R\$ 189,21	R\$ 2.270,52
2	ALAV APICAL AD DIREITA 303	UND	SSWHITE	12	R\$ 74,89	R\$ 898,68
3	ALAV APICAL AD ESQUERDA 302	UND	SSWHITE	12	R\$ 74,89	R\$ 898,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ N 06.117.071/0001-55
Praça Felinto Farias s/n



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

4	ALAV APICAL AD RETA 301	UND	ABC	12	R\$ 73,94	R\$ 887,28
5	ALAV SELDIN AD DIREITA 1L	UND	ABC	12	R\$ 73,94	R\$ 887,28
6	ALAV SELDIN AD ESQUERDA 1R	UND	ABC	11	R\$ 73,94	R\$ 813,34
7	ALAV SELDIN AD RETA 02	UND	ABC	8	R\$ 73,94	R\$ 591,52
8	ALAVANCA APEXO	UND	ABC	12	R\$ 73,94	R\$ 887,28
9	ALICATE DIQUE	UND	ABC	8	R\$ 144,16	R\$ 1.153,28
10	ALVEOLO TOMO RETO	UND	ABC	12	R\$ 189,21	R\$ 2.270,52
11	ARCO OSTYB DOBRAVEL	UND	MAQUIRA	12	R\$ 18,29	R\$ 219,48
12	AVENTAL PB INFANTIL	UND	KONEX	3	R\$ 866,55	R\$ 2.599,65
13	AVENTAL PB PACIENTE C/PT	UND	KONEX	4	R\$ 1.322,35	R\$ 5.289,40
14	AVENTAL PB PROFISSI C/PT	UND	KONEX	4	R\$ 2.647,35	R\$ 10.589,40
15	BANDEJA 22X09X1,5	UND	ABC	33	R\$ 63,07	R\$ 2.081,31
16	BANDEJA 22X17X1,5	UND	ABC	25	R\$ 116,34	R\$ 2.908,50
17	BANDEJA 30X20X04	UND	ABC	10	R\$ 210,41	R\$ 2.104,10
18	BANDEJA DE COLUNA	UND	ABC	8	R\$ 526,03	R\$ 4.208,24
19	BRINIDOR	UND	ABC	41	R\$ 25,44	R\$ 1.043,04
20	CABO BISTURI N-3	UND	ABC	33	R\$ 24,65	R\$ 813,45
21	CABO BISTURI N-4	UND	ABC	10	R\$ 24,65	R\$ 246,50
22	CABO ESPELHO	UND	ABC	50	R\$ 18,29	R\$ 914,50
23	CALCADOR HOLLEMBACK	UND	ABC	40	R\$ 18,29	R\$ 731,60
24	CALCADOR INSERCAO 01	UND	ABC	33	R\$ 18,29	R\$ 603,57
25	CALCADOR WARD	UND	ABC	40	R\$ 18,29	R\$ 731,60
26	CANULA ASPIRAÇÃO	UND	ABC	8	R\$ 190,80	R\$ 1.526,40
27	CINZEL CIRURGICO	UND	ABC	15	R\$ 50,09	R\$ 751,35
28	COLGADURA INDIVIDUAL	UND	TECNODENT	30	R\$ 12,99	R\$ 389,70
29	CORRENTE GUARDANAPO	UND	PREVEN	25	R\$ 13,25	R\$ 331,25
30	CUBA ASSEPSIA 08	UND	ABC	15	R\$ 76,59	R\$ 1.148,85
31	CURETA GRACEY	UND	ABC	40	R\$ 27,83	R\$ 1.113,20
32	CURETA LUCAS	UND	ABC	25	R\$ 36,57	R\$ 914,25
33	DESCOLADOR MOLT	UND	ABC	15	R\$ 246,45	R\$ 3.696,75
34	DISCOIDE CLEOIDE	UND	ABC	30	R\$ 20,94	R\$ 628,20
35	ESCAVADOR	UND	ABC	40	R\$ 20,94	R\$ 837,60
36	ESCULPIDOR HOLLEMBACK	UND	ABC	40	R\$ 20,94	R\$ 837,60
37	ESPATULA N-24	UND	ABC	30	R\$ 25,18	R\$ 755,40
38	ESPATULA TITANEO	UND	ABC	10	R\$ 25,18	R\$ 251,80
39	ESPELHO PLANO IODONTEC	UND	ABC	150	R\$ 69,96	R\$ 10.494,00
40	EST MOL ALUM PERF C/14	EST	TECNODENT	15	R\$ 185,50	R\$ 2.782,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ N 06.117.071/0001-55
Praça Felinto Farias s/n



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

41	EST MOLD INOX PERF C/08	EST	TECNODENT	8	R\$ 143,10	R\$ 1.144,80
42	ESTOJO 20X10X05	UND	ABC	15	R\$ 218,63	R\$ 3.279,45
43	ESTOJO 26X12X06	UND	ABC	10	R\$ 303,69	R\$ 3.036,90
44	ESTOJO 28X14X06	UND	ABC	9	R\$ 525,76	R\$ 4.731,84
45	EXPLORADOR N 05	UND	ABC	150	R\$ 18,29	R\$ 2.743,50
46	EXPLORADOR N 47	UND	ABC	5	R\$ 18,29	R\$ 91,45
47	FORCEPS ADULTO Nº 01	UND	GOLGRAN	5	R\$ 181,42	R\$ 907,10
48	FORCEPS ADULTO Nº 101	UND	ABC	5	R\$ 95,35	R\$ 476,75
49	FORCEPS ADULTO Nº 150	UND	ABC	5	R\$ 95,35	R\$ 476,75
50	FORCEPS ADULTO Nº 151	UND	ABC	5	R\$ 95,35	R\$ 476,75
51	FORCEPS ADULTO Nº 16	UND	ABC	5	R\$ 98,82	R\$ 494,10
52	FORCEPS ADULTO Nº 17	UND	MILLENIUN	5	R\$ 174,93	R\$ 874,65
53	FORCEPS ADULTO Nº 18L	UND	GOLGRAN	5	R\$ 166,29	R\$ 831,45
54	FORCEPS ADULTO Nº 18R	UND	ABC	5	R\$ 95,35	R\$ 476,75
55	FORCEPS ADULTO Nº 65	UND	ABC	5	R\$ 95,35	R\$ 476,75
56	FORCEPS ADULTO Nº 69	UND	ABC	5	R\$ 112,71	R\$ 563,55
57	FORCEPS INFANTIL Nº 01	UND	GOLGRAN	5	R\$ 181,42	R\$ 907,10
58	FORCEPS INFANTIL Nº 150	UND	ABC	5	R\$ 95,35	R\$ 476,75
59	FORCEPS INFANTIL Nº 151	UND	ABC	5	R\$ 95,35	R\$ 476,75
60	FORCEPS INFANTIL Nº 16	UND	ABC	5	R\$ 98,82	R\$ 494,10
61	FORCEPS INFANTIL Nº 17	UND	MILLENIUN	5	R\$ 174,93	R\$ 874,65
62	FORCEPS INFANTIL Nº 18L	UND	GOLGRAN	5	R\$ 166,29	R\$ 831,45
63	FORCEPS INFANTIL Nº 18R	UND	ABC	5	R\$ 95,35	R\$ 476,75
64	FORCEPS INFANTIL Nº 65	UND	ABC	5	R\$ 95,35	R\$ 476,75
65	FORCEPS INFANTIL Nº 69	UND	ABC	5	R\$ 98,82	R\$ 494,10
66	GRAMPO N-200	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
67	GRAMPO N-201	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
68	GRAMPO N-202	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
69	GRAMPO N-203	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
70	GRAMPO N-204	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
71	GRAMPO N-205	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
72	GRAMPO N-206	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
73	GRAMPO N-207	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
74	GRAMPO N-208	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
75	GRAMPO N-209	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
76	GRAMPO N-210	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70
77	GRAMPO N-211	UND	GOLGRAN	5	R\$ 31,54	R\$ 157,70



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

78	GRAMPO N-212	UND	GOLGRAN	9	R\$ 31,54	R\$ 283,86
79	INSTRUMENTO RESINA C/3	UND	JON	5	R\$ 47,70	R\$ 238,50
80	KIT ENDO IRRIG S/SERINGA	KIT	INDUSBELLO	5	R\$ 101,74	R\$ 508,70
81	LIMA OSSO N-02	UND	DENTSPLY	12	R\$ 106,00	R\$ 1.272,00
82	PINCA ADSON C/DENTE	UND	ABC	5	R\$ 31,01	R\$ 155,05
83	PINCA ADSON S/DENTE	UND	ABC	5	R\$ 31,01	R\$ 155,05
84	PINCA ALGODAO INFANTIL	UND	ABC	80	R\$ 20,09	R\$ 1.607,20
85	PINCA ALLIS	UND	ABC	5	R\$ 155,03	R\$ 775,15
86	PINCA BACKAUS	UND	ABC	5	R\$ 107,33	R\$ 536,65
87	PINCA DENTE RATO 14CM	UND	ABC	15	R\$ 31,01	R\$ 465,15
88	PINCA DIETRICH 16CM	UND	GOLGRAN	7	R\$ 301,15	R\$ 2.108,05
89	PINCA DESSECCAO 14CM	UND	ABC	10	R\$ 27,83	R\$ 278,30
90	PINCA GRAMPO	UND	ABC	10	R\$ 171,99	R\$ 1.719,90
91	PINCA HEMOSTATICA	UND	ABC	10	R\$ 134,36	R\$ 1.343,60
92	PINCA KELLY 14CM	UND	ABC	7	R\$ 64,40	R\$ 450,80
93	PINCA KELLY 16CM	UND	ABC	7	R\$ 76,32	R\$ 534,24
94	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM	UND	ABC	25	R\$ 107,75	R\$ 2.693,75
95	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UND	ABC	30	R\$ 56,25	R\$ 1.687,50
96	PORTA ALGODAO C/MOLA	UND	FAVA	10	R\$ 87,50	R\$ 875,00
97	PORTA ALGODAO S/MOLA	UND	FAVA	10	R\$ 87,50	R\$ 875,00
98	PORTA AMALGAMA MICRO	UND	ABC	75	R\$ 114,00	R\$ 8.550,00
99	PORTA DYCAL	UND	ABC	75	R\$ 17,25	R\$ 1.293,75
100	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UND	ABC	25	R\$ 61,25	R\$ 1.531,25
101	SERINGA CARPULE MED	UND	SS WHITE	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
102	SERINGA ENDODONTICA	UND	SS WHITE	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
103	SINDESMOTOMO	UND	ABC	25	R\$ 15,58	R\$ 389,50
104	TAMBOR 16X14	UND	FAVA	19	R\$ 87,50	R\$ 1.662,50
105	TESOURA CIRURGICA 15CM	UND	ABC	15	R\$ 73,50	R\$ 1.102,50
106	TESOURA GOLDMAN FOX	UND	ABC	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
107	TESOURA IRIS CURVA 11CM	UND	ABC	40	R\$ 42,66	R\$ 1.706,55
108	TESOURA IRIS RETA 11CM	UND	ABC	40	R\$ 46,00	R\$ 1.840,00
109	TESOURA METZEMBAUM	UND	ABC	40	R\$ 73,14	R\$ 2.925,60
VALOR TOTAL						R\$ 149.100,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2019 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 149.100,01 (Cento e quarenta e nove mil, cem reais e um centavo).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

02 06 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SECRETARIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 06 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0075 1011 0000 MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS – AIHS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10 301 0075 2104 0000 MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10 0075 SAÚDE 302
10 302 0075 2111 0000 FB FARMACIA BASICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Buriti, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil agência nº 3285-9; e conta corrente nº 41.051-9.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os Materiais objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, localizado na Av. Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Buriti - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Buriti/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Buriti/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriti/MA 27 de Março de 2019


ROGÉRIO MARQUES VIANA
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante


DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA.
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Contratada